

**ESTADO DO MARANHÃO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**

**INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835**

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº /2023**

**Autoria: Dep. Fabiana Vilar**

 Institui o Selo “Empresa Amiga da Amamentação”, no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.

**Art. 1º**. Fica instituído o Selo “Empresa Amiga da Amamentação”, no âmbito do Estado do Maranhão, com o objetivo de fomentar e incentivar o aleitamento materno.

**Art. 2º.** O Selo “Empresa Amiga da Amamentação” será concedido pelo Poder Público às empresas que cumprirem os requisitos seguintes:

 **I –** cumprimento das disposições do art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que estabelece os direitos da empregada lactante;

 **II –** manutenção de local e condições adequadas para uso das mulheres lactantes para amamentação ou coleta de leite materno;

 **III –** desenvolvimento de ações, projetos, palestras ou programas de incentivo à amamentação;

 **IV –** iluminação ou decoração de seus espaços externos com a cor dourada, durante o mês de agosto, para conscientizar a comunidade sobre a importância da amamentação, durante a campanha mundial de incentivo ao aleitamento materno.

**Parágrafo único -** A exigência constante do inciso IV, somente será condicionante caso não haja vedação expressa em convenção de condomínio.

**Art. 3º.** O Selo “Empresa Amiga da Amamentação” terá validade por 1 (um) ano e será renovado periodicamente, observados os critérios constantes nesta Lei.

 **Parágrafo único –** A concessão do Selo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser revogado em caso de advertência, multa ou outra penalidade por descumprimento da legislação trabalhista durante todo o período de concessão.

**Art. 4º.** É vedada a concessão do Selo de que trata a presente Lei a empresas condenadas pelo emprego de trabalho infantil.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**FABIANA VILAR**

**DEP. ESTADUAL - PL**

**3ª VICE-PRESIDENTE**



**ESTADO DO MARANHÃO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**

**INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835**

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**JUSTIFICATIVA**

**Autoria: Dep. Fabiana Vilar**

 O presente projeto tem o condão de criar o “Selo “Empresa Amiga da Amamentação”, no âmbito do Estado do Maranhão, com o objetivo de fomentar e incentivar o aleitamento materno a nível empresarial.

 A iniciativa em destaque visa apoiar e visibilizar a prática do aleitamento materno em meio ao convívio social, além de manter, no local de trabalho, condições adequadas para uso da mulher lactante durante a amamentação de seu filho ou para a coleta de leite materno. A disponibilidade de um espaço onde mulheres-mães, possam alimentar seus bebês e promovam o desenvolvimento infantil por meio do aleitamento materno no próprio local de trabalho é essencial.

 A ausência de um espaço específico para o aleitamento materno na empresa pode levar a mãe a um sentimento, no momento da amamentação do bebê em espaço aberto, de que tal atitude pode estar sendo reprovada por alguns olhares inapropriados, o que causaria constrangimento no ato da amamentação do seu próprio filho.

 A iniciativa do legislador em criar o Selo “Empresa Amiga da Amamentação” tem o intuito de proporcionar para a mãe um espaço onde ela possa se sentir acolhida e que tenha todas as condições para realizar a amamentação sem constrangimento.

 A empregada-mãe ao se deparar com o Selo “Empresa Amiga da Amamentação” em destaque na empresa em que trabalha, terá a tranquilidade necessária para amamentar o seu próprio bebê. Ela terá a certeza de que desfrutará de um ambiente, no local de trabalho, que possa oferecer, sem nenhum constrangimento, o alimento mais nutritivo, o leite materno, para o bebê nos primeiros meses de vida.

 Portanto, a medida se revela justa e oportuna para o momento, ao tempo em que submeto o presente projeto a apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, esperando contar com a aquiescência dos meus nobres pares, para que ao final, a nossa ideia tenha uma boa acolhida e posterior aprovação.

**PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**FABIANA VILAR**

**DEP. ESTADUAL - PL**

**3ª VICE-PRESIDENTE**